**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 144733/2006.**

**Recorrente – Agropecuária Lagoa Azul Ltda.**

Auto de Infração n. 57787, de 07/04/2006

Relator – Ramilson Luiz Camargo Santiago - SEMA

Advogado – Samir Hammoud – OAB/MT - 5.265

1ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 144/2021**

Auto de Infração n. 57787, de 07/04/2006. Por desmatar 189,5025 hectares de área de reserva legal conforme carta imagem 2002/2003 processada pela Coordenadoria de Geoprocessameto da SEMA/MT. Decisão Administrativa n. 1148/SPA/SEMA/2008, pela homologação do Auto de Infração n. 57787, de 07/04/2006, arbitrando multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de área de reserva legal desmatada, que multiplicado por 189,5025 hectares, resulta R$ 189.502,50 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos e dois reais), com fulcro no artigo 39 do Decreto Federal n. 3.179/99. Requer o recorrente anular o presente auto de infração n. 57787, arquivando o processo administrativo, tendo em vista a existência de outro auto de infração lavrado anteriormente pela antiga FEMA sob n. 43288, lavrado em face da requerente versando sobre o mesmo fato gerador. De moto alternativo, anular o A.I. 57787 e a respectiva multa, tendo em vista a indevida lavratura do auto de infração sem mencionar o dispositivo legal que embasa a aplicação da penalidade, bem como face à ausência de laudo técnico e incorreta quantificação da área objeto da autuação, incorrendo em erro de procedimento formal. Ainda de modo alternativo, requer o cancelamento da multa aplicada, tendo em vista que o requerente já providenciou a regularização da propriedade, através do licenciamento ambiental único já em trâmite perante a SEMA/MT, nos termos que determina o art. 2º da Lei Complementar n. 327, de 22/08/2008, ou requer que seja extinta a punibilidade, conforme dispõe o art. 127, § 3º, da Lei Complementar n. 38/95 alterado pelo art. 1º da Lei Complementar n. 232/2005. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pela representante da Guardiões da Terra, reconhecendo a prescrição intercorrente de 15/12/2014, (fl. 79) ao Parecer Técnico n. 099/CGMA/SRMA/SEMA/2020 (fl. 82), paralisação do processo por mais de 3 (três) anos sem julgamento. Decidiram por maioria anular o Auto de Infração n. 57787, de 07/04/2006, e consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Francine Gomes Pavesi**

Representante do Guardiões da Terra

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá, 5 de agosto de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**